

**PROJETO DE LEI 01-00470/2013 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)**

“Dispõe sobre a proibição da prática de frisagem em pneus em oficinas mecânicas, estabelecimentos de venda de autopeças, borracharias e similares, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica proibida a prática de frisagem de pneus automotivos em oficinas mecânicas, estabelecimentos de venda de autopeças, borracharias e similares, no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de iludir a fiscalização acerca das condições ideais de rodagem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se frisagem a criação de riscos, vincos ou sulcos na banda de rodagem de pneu desgastado, conhecido popularmente como “careca”.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao proprietário ou responsável do estabelecimento infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O não pagamento da multa aplicada nos termos desta Lei importará em perda imediata do alvará de funcionamento.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”